



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O Parecer em epigrafe têm por conformidade, o Projeto de Lei Complementar, oriundo do Executivo Municipal, **que Altera parcialmente as Leis Complementares nº 137 e 138 de 2023**, e dá outras providências.

A proposta em questão veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com os artigos, 75, 76 e 81 do Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio em pauta, o autor salienta-se, que a alteração na Lei 137/2023, visa adequar a legislação municipal no que tange à concessão de licença maternidade em caso de nascimento prematura, em atendimentos ao que foi decidido no Acórdão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6327/DF, que estabeleceu como termo inicial aplicável à fruição da licença-maternidade e respectivo salário-maternidade deve ser o da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, prorrogando-se ambos os benefícios por igual período ao da internação.

Lei 137/2023 -A partir do dia 1º de junho, entrará em vigor o regime jurídico estatutário, aplicável aos servidores efetivos e comissionados da Prefeitura de Cariacica.

Na mesma toada, a proposta pretende vincular a concessão de férias aos servidores que operam aparelhos de raios-X a laudo emitido pelo setor de segurança a medicina do trabalho.

No mesmo patamar, as alterações propostas à Lei Complementar nº 138/2023 pretendem promover a atualização das pequenos requisitos para provimento dos cargos de Técnicos em Defesa Cível, Analista do Executivo Municipal, Arquivista, Cientista Social, Engenheiro de Trânsito de Trânsito, Fiscal Municipal Agropecuário, Fiscal Municipal Ambiental, Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor, Fiscal Municipal de Obras, Fiscal Municipal de Postura, Fiscal Municipal de Transporte,





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei Complementar nº 138/2023 – Altera Parcialmente a Lei Complementar nº 138/2023, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, Estabelece Normas Gerais de Enquadramento, Institui Tabela de Vencimentos e dá outras providências.

Porém, é importante destacar, que a proposta em tela, encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim descrevem:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90, inciso XII que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Compete, privativamente ao Prefeito:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Porém, no tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente, os ditames dos artigos 106 a 111 do regimento Interno deste Poder Legislativo

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matérias deste porte, e encaminhar a esse Legislativo, para analisarem, e posteriormente emitir os Pareceres, essas Comissões devidamente reunidas, como determina a Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade e legalidade**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Plenário desse honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 15 de dezembro de 2023.

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O



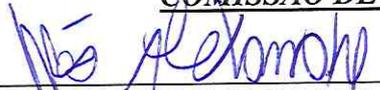


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desse Poder Legislativo, assinam os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

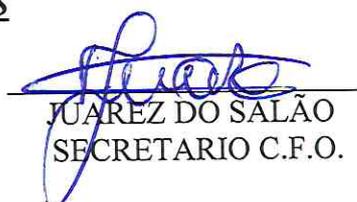


ROMEDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.



JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO



VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

